DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00002/2025

- 1 Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 Em resposta e em recurso o órgão prestou informações acerca da Bonificação por Resultados 2023 destacando que "a "ampla divulgação", via publicação, ocorrerá APÓS a Nota Técnica de Apuração dos Resultados da BR ser APROVADA pela Comissão correspondente." Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, demonstrando sua insatisfação com a resposta recebida e alegando que "gostaria de uma resposta direta e justificada baseada na legislação do bônus."
- 3 Em análise do caso concreto verifica-se que órgão respondeu adequadamente a solicitação do requerente explicando como ocorre o procedimento para publicação e pagamento da Bonificação de Resultados, disponibilizando a legislação relativa ao tema e informando que o processo que trata da Bonificação por Resultados da SAP pertinente ao exercício de 2023 se encontra atualmente em posse da Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados BR para deliberação.
- 4 Contudo, com o objetivo de esclarecer as dúvidas do solicitante, a equipe técnica da OGE realizou interlocução com o órgão que encaminhou a Resolução SAP n.º 001/2025 e reiterou o processo segue para pagamento após a publicação da Nota Técnica aprovada pela Comissão Intersecretarial salientando que a data de pagamento ainda não foi informada pelo governo do Estado:

"Informamos, e encaminhamos, a Resolução SAP n.º 001/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 03/01/2025 (sexta-feira). Conforme mencionado, após a publicação da Nota Técnica aprovada pela Comissão Intersecretarial, segue-se para o pagamento. A data, todavia, ainda não foi informada pelo governo do Estado, entidade competente para tanto."

- 5 Desta forma, a equipe da OGE anexou os arquivos recebidos na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-los.
- 6 Assim, considerando que não houve negativa de acesso e que as dúvidas do requerente foram esclarecidas na fase de instrução recursal, conclui-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, não conheço do recurso, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 7 Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

